



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.384/2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.894 de 22 de abril de 2020 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o §12º do art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12º. As obras previstas no § 4º deverão ser concluídas e entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da ciência da notificação."

Art. 2º - Acrescenta-se o § 13º ao art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 13º. Na ausência de marco indicado em Lei, o marco passa a ser a notificação do município para a execução da obra, indicando qual a obra a ser executada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de setembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

AHSS/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.894 DE 22 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração é de suma importância tendo em vista a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos relacionados ao marco do início do prazo para a conclusão dos equipamentos comunitários, que é estabelecido pela Lei Municipal nº 498 de 22 de abril de 1998, isso porque, descreve que as obras dos equipamentos comunitários deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da escritura da caução.

Acontece que a área comunitária é registrada diretamente em nome do município, não ficando caucionada como a área do loteamento, pois no ato do registro do loteamento, o loteador deve transferir ao município, mediante escritura pública livre de ônus e encargos, as seguintes propriedades: visa de circulação; áreas verdes; áreas de equipamentos sociais, conforme prevê o art. 2º do Decreto nº 1.893 de 05 de março de 2020.

Isso quer dizer que o marco inicial para a conclusão dessas obras está equivocado, uma vez que a área institucional contida no loteamento em nenhum momento fica caucionada ao município, sendo que ela é diretamente transferida mediante outorga da escritura pública.

Desta maneira, entendo que o marco inicial previsto no artigo supracitado deve ser alterado, pois o marco trazido é um ato inexistente, podendo o texto ser modificado, mormente quanto ao marco do início do prazo para a conclusão da obra, já que o texto encontra-se fragilizado.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Portanto, diante da análise minuciosa da Lei nº 1.894 de 22 de abril, entendo conveniente pela alteração da redação do artigo 3º, § 12º, mormente quanto ao marco inicial do prazo para conclusão das obras junto à área comunitária.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 27 de setembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal